1.ª Votação	20 / 01 / 00	Resultado Aprovado 7x3
2.ª Votação	___ / ___ / ___	
3.ª Votação	___ / ___ / ___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1632, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 299/99 Data: 26 / 11 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 336

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1632, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1632, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1632, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de novembro de 1999.

Ver. Fernando Rushowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe Sobre a Concessão de Benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e estabelece normas para sua cobrança.

O presente projeto de Lei visa, em função da alta inadimplência que ocorre no Município, facilitar ao contribuinte em atraso, a regularização de seu débito, de forma compatível com as suas possibilidades e assegurar ao caixa, recursos capazes de equilibrar as finanças municipais abaladas pela queda brusca de arrecadação de parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo o Banco do Brasil oferecido tal tipo de serviço estribado pelo sucesso alcançado em operações semelhantes, conforme notícias veiculadas, no jornal Gazeta Mercantil, dia 24 de maio do corrente (pagina A-5), julgamos oportuno enviar o presente projeto à apreciação legislativa para, com a costumeira e atenta análise, propiciar ao Município condições de atendimento, ao menos, às necessidades fundamentais da demanda.

Sendo o que se oferece para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Na condição de Secretário Municipal da Fazenda, desde já coloco-me à disposição dos Senhores Vereadores, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Projeto de abertura de Crédito Suplementar.

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1632

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Os créditos de natureza tributária inscritos em Dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos até em 12 (doze) vezes de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pagos em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, terão desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.

II - Se pagos, parceladamente, em até 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, a contar da data da publicação desta Lei, terão desconto de 70% (setenta por cento) na multa e 70% (setenta por cento) nos juros devidos.

III - Se pagos, parceladamente, em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, a contar da data da publicação desta Lei, terão desconto de 50% (cinqüenta por cento) na multa e 50% (cinqüenta por cento) nos juros devidos.

IV - Se pagos, parceladamente, em até 09 (nove) parcelas, mensais e sucessivas, a contar da data da publicação desta Lei, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na multa e 25% (vinte e cinco por cento) nos juros devidos.

V - Se pagos, parceladamente, em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, não terão desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento parcelado, cada parcela será atualizada, mensalmente, pelo índice de variação da Unidade Padrão Municipal - UPM, ou outro índice que venha a substituí-la.

ARTIGO SEGUNDO - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

ARTIGO TERCEIRO - O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo primeiro, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerar-se-á automaticamente concedido a partir da data da publicação desta Lei.

ARTIGO QUARTO - A cobrança do débito fiscal, assim reduzido, se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo segundo desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento, à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO QUINTO - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II, III, IV e V do artigo primeiro desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, com indicação do número de parcelas desejadas e das garantias, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão de dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário da Fazenda e ao Procurador do Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

PARÁGRAFO QUARTO - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá à formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

ARTIGO SEXTO - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia / SELIC, acumulada mensalmente, e de multa de 2% (dois por cento), após o vencimento da respectiva parcela.

ARTIGO SÉTIMO - O atraso superior a 10 (dez) dias, no pagamento de boletos de cobrança bancária, emitido na forma do artigo terceiro ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto e perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta Lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na Legislação.

ARTIGO OITAVO - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributos retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

ARTIGO NONO - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição de importância já paga, a qualquer título.

ARTIGO DÉCIMO - Para a realização da cobrança e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2000, ficando assegurado ao Executivo a sua prorrogação através de Decreto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26/11/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

adimplência em Cachoeirinha

Antônio Ferrari

de 84% dos contribuintes eirinha estão hoje deixan- olher os impostos devidos ípio. Essa dívida se refere to sobre Propriedade Terri- bana – IPTU, ao Imposto viços e licenças para fun- to de estabelecimentos co- Essa taxa era ainda maior do mandato da administra- quando atingia 91%.

ligeira melhora, contudo, rça a profundidade desse a do executivo da cidade. stos em atraso atingem montante de R$ 20 mi- que representa 58% da adação.

corrigir essa situação, a pre- ntruiu os serviços de co- trajudicial de tributos mu do Banco do Brasil. "Até executivos municipais não com serviços desse tipo", a procuradora-geral de Ca- a, Loreni Bittencourt. "Os ntes deixavam o tempo perando pela prescrição de tos, o que se dá após cinco ua incidência".

refeitos que não tomam idas para a cobrança dos m atraso, segundo explica odem ser responsabiliza- ssa incúria. O próprio Tri- Contas, em suas auditorias, lmente questiona os admi- s municipais pela falta de iniciativas para colocar o erário em dia com seus credores.

Cachoeirinha está tentando, com essa primeira iniciativa de cobrança extrajudicial, recolher 50% dos tributos em atraso, de responsabilidade dos 300 maiores devedores. Nesse rol, a procuradora arrola empresas, profissionais liberais e grandes proprietários.

"A prefeitura, antes de executar a dívida dos inadimplentes pelos canais da Justiça, procurou uma nova forma de cobrança, que inclui até financiamento da dívida", explica. Se não houver interesse do devedor em acertá-la, ele sofrerá as penalidades dos devedores de instituições bancárias, como deixar de ter acesso a linhas de crédito e ver constar seu nome na lista dos maus pagadores controlada pela Serasa.

Impostos em atraso correspondem a 58% da arrecadação

Essa nova política de cobrança extrajudicial precisou ser aprovada pela Câmara Municipal, e, se tiver êxito, permitirá ao executivo investir mais R$ 2 milhões por mês em obras e serviços. Segundo Loreni, com esse serviço, a municipalidade de Santa Maria conseguiu reaver, somente em janeiro, R$ 2,7 milhões dos R$ 9 milhões que abjudicou ao Banco do Brasil. "É que a cobrança judicial é por natureza morosa, comportando recursos e manobras legais que acabam adiando sua execução", afirma.

Mas, o programa está tendo grande aceitação no Rio Grande do Sul, pois 48 prefeituras já firmaram contrato com o banco e mais 130 estão em negociação. Até o próprio governo do Estado está estudando sua implantação. O Banco do Brasil, segundo a gerente de negociação com o governo, Doneide Armani Lopes, já conseguiu cobrar 50% do total das dívidas contratadas. "Cerca de 20% delas pagaram o primeiro boleto e 30% procuraram-nas para negociar o débito.

Segundo diz, não era tradição das prefeituras cobrar seus débitos, nem tinham condições para fazê-lo, pois montar uma estrutura eficiente, dessa natureza e porte, custa caro. Hoje, as prefeituras pagam somente o valor bancário da cobrança, como fazem as empresas.

"Além dessas facilidades, esse programa está tornando a instituição financeira um dos principais aliados dos executivos municipais no cumprimento da sua parte de responsabilidade para o êxito do ajuste fiscal acordado com o FMI", assinala Doneide.

GM - 13.06.99

Digitalizado com CamScanner

Prefeituras usam BB para cobrar dívida ativa

Em três meses já foram assinados contratos com 180 municípios, que receberam R$ 120 milhões, de um total de R$ 630 milhões, enquanto o restante está sendo renegociado

Vicente Nunes
de Brasília

O Banco do Brasil está se transformando no grande agente de cobrança de dívidas em atraso que os contribuintes têm com as prefeituras, e, por tabela, empurrando os municípios para o ajuste fiscal imposto no acordo fechado com o Fundo Monetário Internacional. O novo serviço foi lançado oficialmente há três meses e, segundo o diretor da Área de Governo e de Crédito Rural do BB, Ricardo Conceição, já foram assinados contratos com 180 prefeituras, que repassaram ao banco cobranças de dívida ativa totalizando R$ 630 milhões.

Desse montante, R$ 120 milhões já entraram no caixa dos municípios, possibilitando que as folhas de salários voltassem a ser pagas em dia e que os investimentos em infra-estrutura e na área social fossem retomados. Os demais R$ 510 milhões estão em fase de renegociação e devem garantir fluxos de receitas que darão maior folga às prefeituras nos próximos três ou quatro anos.

"Aos poucos, temos percebido maior consciência dos prefeitos sobre a necessidade de fazer o ajuste fiscal. Mas há muitos municípios em que o quadro administrativo é de calamidade. Há casos de prefeitos que sequer sabem o que é IPTU (Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana), a principal fonte de receita própria dos municípios", diz Conceição. Diante de tanta ineficiência, o banco descobriu que podia engordar suas receitas, cobrando as dívidas em atraso com os municípios, e ainda, contribuir para o equacionamento das contas públicas.

O gerente-executivo da Unidade de Negócios com o Governo do BB, Rogério Fernando Lot, fez questão de ressaltar que o banco não está usando nenhuma medida coercitiva para obrigar os devedores a colocarem suas contas em dia com as prefeituras. Mas admitiu que o grande peso da instituição — em boa parte dos casos a única fonte de empréstimos nas cidades — está contribuindo para o sucesso na recuperação de dívidas ativas, composta por IPTU, Imposto sobre Serviços (ISS) e licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Quem não paga tem o nome incluído na lista de inadimplentes do BB, deixando de ter acessos a linhas de financiamento, como, por exemplo o crédito direto ao consumidor (CDC), cheque especial e o desconto de duplicatas. A inadimplência também é informada à Serasa, empresa que controla o cadastro de maus pagadores dos bancos.

"Estamos prestando um serviço comum, mas de extrema importância para os municípios", disse Ricardo Conceição, ressaltando que muitas pessoas não se preocupam em acertar as contas com as prefeituras porque a maior parte dos administradores não controla com eficiência a máquina arrecadadora e porque os devedores pensam que nunca serão punidos por causa de interesses políticos. "Pelas nossas estatísticas, 25% daqueles que receberam os boletos de cobrança emitidos pelo BB em casa pagaram suas dívidas sem questionar. 72% estão renegociando os débitos e apenas 3% continuam inadimplentes", disse o diretor do BB.

Só em janeiro, Santa Maria (RS) recebeu R$ 2,7 milhões em atraso, mais do que suficiente para pagar a folha dos servidores

Os resultados alcançados até agora vão garantir, segundo Rogério Lot, o fechamento de mais de mil novos contratos com os municípios nas próximas semanas. Por ter a conta dos 5.507 municípios do País, aos quais repassa recursos da União, o BB acredita que a grande maioria das prefeituras passará a usar o serviço, que está sendo apontado pelo presidente Fernando Henrique como modelo dentro do programa de ajuste fiscal.

Os estados também estão na mira do Banco do Brasil, cujas conversas com seis governadores — de Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Pernambuco, Bahia, Espírito Santos e São Paulo — estão bastante avançadas. Pelas contas do BB, estados e municípios devem ter cerca de R$ 60 bilhões em dívidas ativas. Desse total, R$ 40 bilhões pertencem aos estados e R$ 20 bilhões aos municípios. "Os nossos levantamentos indicam que pelo menos 50% desses débitos são passíveis de recuperação", disse Conceição.

Uma das cidades usadas como piloto pelo BB para a operacionalização do serviço de cobrança, Santa Maria (RS), registrou aumento médio de 90% na arrecadação de IPTU nos quatro primeiros meses do ano. As receitas mensais passaram de R$ 173 mil para R$ 330 mil.

Da dívida ativa total de R$ 30 milhões, Santa Maria repassou R$ 9 milhões para a cobrança do BB. Em janeiro foram arrecadados R$ 2,7 milhões, dinheiro mais que suficiente para quitar a folha de salários do mês, de R$ 2,5 milhões. O secretário de Finanças do município, Rubem Höher, estima que as receitas com dívidas ativas vão garantir um incremento de R$ 25 milhões no orçamento inicial de R$ 80 milhões previsto para o próximo ano.

Boa Esperança (MG) fechou contrato em março e no mês seguinte viu o caixa ser engordado em 35%, arrecadando R$ 292 mil de um total de R$ 2 milhões de dívidas ativas. Em Fortaleza, o recebimento médio mensal de atrasados está em R$ 3 milhões. Em Duque de Caxias (RJ), foram renegociados R$ 40 milhões dos R$ 50 milhões de dívidas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 281

PROJETO DE LEI Nº 1632
De: 26 de novembro de 1999.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou o Projeto de Lei nº 1632, do Executivo, em uma única votação, por sete votos contra três, em Sessão Extraordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de janeiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner